Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 74 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2020.

Dispõe sobre a apresentação do novo regulamento para a Concessão de Benefícios Eventuais, na forma da legislação pertinente e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 6º, combinado com artigo 1º, III;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, artigo 185-B, que dispõe que é beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família ou de ter por ela provido o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos;
CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterado pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO o permissivo contido na Lei 3030/2008, que reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em especial o disposto nos incisos VI e VIII do art. 12;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.307/2007, que dispõe a situação de vulnerabilidade temporária, pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS;
CONSIDERANDO as orientações exaradas na Cartilha de Orientações Técnicas do SUAS;
CONSIDERANDO a concessão dos benefícios eventuais ser um direito garantido em lei e de elevado alcance social;
CONSIDERANDO a competência do Município para expedição de instruções, formulários e demais documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, conforme Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto objetiva regular a provisão de concessões dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e no art. 22, §1º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, estabelecendo seus princípios, significados e responsabilidades.
Art. 2º Os benefícios eventuais aqui tratados são uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.
Art. 3º São destinatários dos benefícios eventuais os cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Considera-se família para efeitos de avaliação, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de gerações e gêneros, desde que vivam sob o mesmo teto.
§ 2º Quando o Requerente/solicitante estiver em situação de rua, sem endereço familiar, poderá ser aceito como endereço o do programa social no qual tem mais vínculo com o indivíduo ou de terceiros que tenham vínculo com o mesmo.
§ 3º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual, é vedada a utilização de quaisquer meios que impliquem em situações vexatórias ou de constrangimento para o beneficiário.
Art. 4º A aplicabilidade da oferta do benefício, far-se-á conforme critérios técnicos conforme normativas da Política Nacional de Assistência Social visando identificar e intervir sobre inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas e que impactam na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.
Art. 5º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaças de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens essenciais e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa aos direitos garantidos na LOAS e CRFB.
§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução, situação cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio.
II - de situações de ameaça à vida;
III - de desastres e de calamidade pública; e
IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 2º A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a família, a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.
§ 3º Todos os benefícios eventuais possuem caráter temporário.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São formas de Benefícios Eventuais aqui regulamentados:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - auxílio passagem;
IV - auxilio alimentação;
V - aluguel social;
VI - outros Benefícios Eventuais para atender às necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.
§ 1º Entendem-se por "outros Benefícios Eventuais" as ações emergenciais de caráter transitório para reposição de perdas, enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a integridade ou sobrevivência, com finalidade de atender às necessidades, de modo a reconstruir-lhes a autonomia através da atenuação da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.
§ 2º Além dos benefícios eventuais relacionados no artigo 5º, poderão ser criados outros Benefícios Eventuais, a critério da Administração Pública Municipal, em bens de consumo, desde que no intento de suprir necessidades provisórias da família e/ou do indivíduo em situação de vulnerabilidade social, observados os princípios norteadores da Lei Orgânica da Assistência Social e da Constituição da República.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 8º O Auxílio Natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - atenções necessárias ao nascituro;
II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso de morte da mãe e adoção de outras providências que os operadores da política de Assistência Social julgarem necessárias.
Art. 9º O Auxílio Natalidade no Município será prestado sob a forma de bens de consumo.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garante a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O poder executivo municipal poderá instituir adicionalmente benefício eventual baseado em valores monetários/pecúnia com vistas a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas e que impactam na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.
Art. 10. O Auxílio Natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
Art. 11. O Auxílio Natalidade pode ser requerido diretamente por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante comprovação de residência no município.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12. O Auxílio Funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, flores e preparação do corpo, velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário dentro do município de Macaé, dentre outros serviços inerentes a respectiva natureza que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
Parágrafo único. O transporte funerário (translado) será concedido dentro dos limites do município de Macaé, exceto, em casos extremos, devidamente justificado por laudo ou parecer da equipe técnica, no qual poderá ser deferido o translado do corpo dentro do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Macaé, após a comprovação de que o falecido detinha residência fixa no município.
Art. 13. O alcance do benefício Auxílio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - custeio de despesas de urna funerária, flores e preparação do corpo, de velório, da placa de identificação e de sepultamento;
II - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.
Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de oferta do benefício de custeio, o ressarcimento a ser disponibilizado não poderá ultrapassar o valor correspondente ao deste e será requisitado, obrigatoriamente, dentro do prazo de 90 dias.
Art. 14. O Auxílio Funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.
§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o direito à família beneficiária, conforme definido pelos procedimentos licitatórios aos mesmos relativos.
§ 2º O requerimento e a concessão do Auxílio Funeral deverão ser prestados em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.
Art. 15. O Auxílio Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos sempre que comprovada a vulnerabilidade da mesma.
Parágrafo único. É garantido o Auxílio Funeral às vítimas da COVID-19, observadas as regras de sepultamento estipuladas pelas autoridades sanitárias.
Art. 16. O Auxílio Funeral pode ser requerido diretamente por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante comprovação de residência no município.
Parágrafo único. Tratando-se de pessoa sem vínculos familiares de pertencimento, o Auxílio Funeral poderá ser concedido mediante simples declaração de qualquer pessoa que tenha conhecimento do óbito, após a devida comprovação da falta de documentação e identificação.

DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 17. Auxílio Passagem compreende a concessão de passagens terrestres para usuários em vulnerabilidade social, em atendimento a parecer social de técnico da assistência social, no intuito de aproximar da convivência familiar.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 18. O Auxílio Alimentação destina-se a famílias ou indivíduos que se encontrarem nas condicionalidades para recebimento de benefício eventual, cabendo a equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, a análise, mediante parecer técnico, acerca do período de concessão;
Art. 19. O auxílio alimentação poderá ser prestado mediante o fornecimento de cesta básica ao usuário ou ser concedido por meio de cartão magnético, bem como qualquer outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, visando a compra de alimentos e material de limpeza e higiene pessoal, para as famílias e/ou pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:
I - cigarro;
II - bebida alcoólica;
III - ração para animais;
IV - outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.
Art. 20. Os cartões magnéticos com subsídios financeiros para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene pessoal serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, preferencialmente, às famílias previamente cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, cabendo à equipe técnica analisar as condicionalidades já previstas nos demais atos normativos que regulamentam à concessão do benefício.
Parágrafo único. Serão também atendidas, ainda que não inseridas nos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, as famílias em situação de emergência, ou seja, com alto grau de vulnerabilidade social e ou risco social, sempre após análise da Assistente Social com atribuição.
Art. 21. O valor dos cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal será de R$ 130,00 (cento e trinta reais), podendo ser revisto semestralmente.
Art. 22. Em caso de desligamento do usuário do programa, o eventual saldo remanescente retornará aos cofres públicos municipais.
Art. 23. Os cartões serão utilizados nas redes de empresas comerciais, credenciadas pela operadora dos cartões, de forma a dar amplo atendimento ao público alvo do benefício.
Art. 24. As cestas básicas ou os cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, não poderão ser cumulados com o auxílio emergencial pecuniário para estudantes, previsto na legislação municipal, em decorrência da pandemia por COVID-19, bem como outros benefícios eventuais que configurem auxílio alimentação.

DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 25. O benefício assistencial de caráter eventual, temporário, denominado “Aluguel Social”, deverá ser concedido às pessoas residentes no Município de Macaé, estando condicionado ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados neste Decreto Regulamentar.
§ 1º As situações que ensejarão à possibilidade de pagamento de aluguel social, serão situações consideradas de emergência ou estado de calamidade pública, ou qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à pessoa humana afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus familiares, tais como:
I - ocorrência de baixas ou altas temperaturas;
II - tempestades;
III - enchentes;
IV - grandes incêndios florestais ou urbanos;
V - desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação;
VI - condições extremas de insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato;
VII – situações de risco, perdas e danos à integridade familiar.
§ 2º Além da necessidade de restar evidenciada algumas das hipóteses descritas acima, deverá haver avaliação da situação por profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.
Art. 26. Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma única pessoa física titular do “Aluguel Social”.
§ 1º Considera-se família/núcleo familiar para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.
§ 2º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, evidenciada qualquer das situações descritas no parágrafo primeiro do artigo 25, que enseje o cuidado do Estado, deverá ser elaborada uma nova avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a concomitante manutenção do benefício ao núcleo original.
Art. 27. O benefício financeiro concedido por meio do aluguel social deverá ser utilizado, para o pagamento de locação de imóvel residencial que atenda aos seguintes requisitos, que deverão estar explícitos em contrato firmado entre o locador e locatário:
I – estar localizado no município de Macaé;
II – ser propriedade particular;
III – ser de uso exclusivamente residencial.
Art. 28. O valor máximo do benefício de aluguel social compreenderá o pagamento de R$ 700,00 (setecentos reais), por núcleo familiar, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, bem como, se necessário para preservar a dignidade humana, para o pagamento de água, energia elétrica e gás.
I - na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do benefício, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, salvo se constatada a necessidade de pagamento das despesas relacionadas no caput;
II - na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do auxílio, competirá ao beneficiário complementar o valor;
III - o pagamento que se refere o caput deste artigo preferencialmente será efetivado mediante a apresentação do pertinente contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, o qual deverá conter cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do aluguel social e que aquele está ciente das condições que regem a locação, inclusive no que concerne às responsabilidades inerentes;
IV – após o pagamento da primeira parcela do aluguel social, o beneficiário deve apresentar os recibos de pagamentos ao CRAS de referência, sob pena de solicitação de cancelamento do benefício;
V – a continuidade do pagamento, após o prazo inicial concedido, está condicionada à manifestação da Assistente Social por meio do Relatório Social, no sentido de que a vulnerabilidade social e a situação de risco perduram;
VI – independente do acompanhamento pelo CRAS ou CREAS, novo Relatório Social deverá ser juntado ao Processo de seis em seis meses.
Parágrafo único. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.
Art. 29. O benefício de “Aluguel Social” será encerrado:
I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
II – por solicitação do Município de Macaé, após relatório emitido pelo técnico da Assistência Social, da extinção das condições que ensejaram concessão do benefício ou descumprimento das regras pelo beneficiário;
III – por liberação da residência original do beneficiário, após relatório emitido pelo técnico da Assistência Social, informando sobre a extinção das condições que ensejaram sua concessão;
IV – por aquisição de unidade habitacional;
V – pelo descumprimento por parte do beneficiário com os termos do contrato de aluguel firmado.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro e/ou legal perante o locador, inclusive em caso de inadimplência e/ou descumprimento de cláusulas pertinentes ao contrato de locação.
Art. 30. O “Aluguel Social” poderá ser prorrogado desde que o relatório de acompanhamento social elaborado pela equipe técnica de Assistentes Sociais ateste a permanência da situação de risco social e vulnerabilidade, caso que a família deverá ser encaminhada oficialmente pelo CRAS aos Programas de Habitação do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais, bem como avaliar e reformular, caso julgue pertinente, a cada ano, o valor dos benefícios eventuais, que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.
Art. 32. As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, em conformidade ao que consta da Lei n.º 3.030/2008.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020 e 139/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 07 de setembro de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 139/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 07 de setembro de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 139/2020.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo todas as atividades relacionadas no Decreto Municipal n.º 113/2020, Art. 2º, § 3º e nos Decretos Municipais nos. 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.
Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto, em especial o disposto nos Decretos Municipais nos. 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.
Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020 e 139/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o recebimento de resultados de exames de Covid-19 realizados em laboratórios particulares, desde que emitidos e/ou ratificados por responsável técnico ou profissional médico, pelos estabelecimentos localizados no Município de Macaé cuja autorização para funcionamento dependa da comprovação da realização de testagem com resultado não reagente ou negativo para Covid-19 de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos referidos estabelecimentos.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos estabelecimentos cuja autorização para funcionamento dependa da comprovação da realização de testes com resultado não reagente ou negativo para Covid-19 conforme disposto no Art. 2º, § 8º do Decreto n.º 113/2020 e no Art. 1º, § 2º, inciso XII do Decreto 126/2020.
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto, em especial o disposto nos Decretos Municipais nos. 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

EDITAL 010/2020

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, sediado na Rua Tenente Rui Lopes, n° 403, Centro - Macaé/RJ, Sra. CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA, no uso de suas atribuições conferida pela respectiva Lei Municipal, convida para REUNIÃO ORDINÁRIA em 10 (Dez) de Setembro de 2020, às 09 horas, via vídeo conferência através do aplicativo Hangouts Meet. (URL da reunião: https://meet.google.com/gzv-vzep-fuu) os Conselheiros de Direito titulares e suplentes, o Conselho Tutelar e demais Conselhos Municipais, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades de Atendimento Filantrópicas e Governamentais, Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, Clubes de Serviços, Sociedade de Classe, Sindicatos, Organismos de Segurança Pública, Associações de Moradores e Sociedades em Geral, bem como os Representantes do Juizado de Direito da 2ª Vara da Família Infância Juventude e Idoso da Comarca de Macaé e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Assuntos:
• Aprovação da Ata da Reunião de Agosto;
• Informes dos Grupos de Trabalho do CMDCCA;
• Eleições dos conselheiros de direito representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé 2021-2024
• Assuntos Gerais.

Macaé, 03 de Setembro de 2020.

CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ
Republicado por incorreção

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACAEPREV

PORTARIA Nº 069/2020

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 312.312/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria MACAEPREV nº 347/2019, de 01/11/2019, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a contar de 17/09/2019, a servidora NATALIA AMORIM BARBOSA, Matrícula 39.347, no cargo de Professor C (20H), Categoria II, Padrão H, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 05, originário do Processo de Auxílio-Doença MACAEPREV nº 311.198/2018, com fundamentação no inciso I, § 1.º, artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R$ 1.089,26 (hum mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), calculado conforme §§ 3º e 17, artigo 40 da CF/1988 e artigo 1.º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99."
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 17 de setembro de 2019.

Macaé, 01 de setembro de 2020.

ELLOMIR FRAGOSO DE SOUZA ESTEVES
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACAEPREV

PORTARIA Nº 070/2020

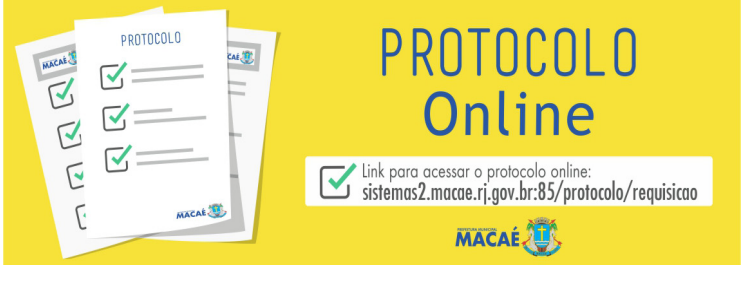
O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.229/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria MACAEPREV nº 033/2020 de 07.02.2020, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor, ROBSON DA SILVA HENRIQUE, Matrícula 7.709, no cargo de Artífice, Categoria Pleno, Padrão H, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar de 22/01/2020, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 05, originário do Processo MACAEPREV nº 310.718/2018, com fundamentação no artigo 6º - A da E. C. nº 41/2003 (com redação da E. C. n.º 70/2012), com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição do mesmo, no valor de R$ 2.517,06 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos), calculado conforme o § 3.º, artigo 40, da CF, com redação dada pela EC nº 20/1998, a ser custeado de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, conforme parcelas discriminadas abaixo:
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98):
- Vencimento do cargo de Artífice, Categoria Pleno, Padrão H, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 196/2011 (PCCV), Decreto nº 241/2013 e Lei nº 4.111/2015 (Proporcionalidade: 9.886/12.775 avos de R$ 1.858,65).....R$ 1.438,33
- 45% do Vencimento-base, a título de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº 196/11 (Proporcionalidade: 9.886/12.775 avos de R$ 836,39).....R$ 647,24
- 30% do Vencimento-base, a título de Adicional de Risco de Vida, de acordo com o Decreto nº 330/2009 e Lei Complementar n.º 051/2005 (Proporcionalidade: 9.886/12.775 avos de R$ 557,59).....R$ 431,49
Total (Proporcionalidade: 9.886/12.775 avos de R$ 3.252,63).....R$ 2.517,06
FIXAÇÃO DO PROVENTO MENSAL:
- Base para cálculo do provento (§ 3.º, artigo 40.º, da CF, com redação dada pela EC nº 20/1998).....R$ 3.252,63
- Provento Mensal (Proporcionalidade: 9.886/12.775 avos de R$ 3.252,63).....R$ 2.517,06"
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 22 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 03 de setembro de 2020.

ELLOMIR FRAGOSO DE SOUZA ESTEVES
Diretor Previdenciário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - SEMINF/SEMAOB

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 (SEMINF/SEMAOB)

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 03, torna público, que fará realizar no dia **23 de setembro de 2020, às 09h, no Auditório do Paço Municipal**, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 (SEMINF/SEMAOB) do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Coordenadoria Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB, situada na Secretaria Municipal Adjunta de Obras e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Telefone de contato: (22) 2757-6027.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de bens permanentes (equipamentos/filtros) para as Unidades de Tratamento Simplificado de Água, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento (SEMASA).

Macaé-RJ, 04 de setembro de 2020.

Gustavo Lima Valladão
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - SEMINF/SEMAOB

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 (SEMINF/SEMAOB)
Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Ampla Participação

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 03, torna público, que fará realizar no dia 24 de setembro de 2020, às 09h, no Auditório do Paço Municipal, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 (SEMINF/SEMAOB) do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Coordenadoria Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB, situada na Secretaria Municipal Adjunta de Obras e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Telefone de contato: (22) 2757-6027.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de esgoto, para uso nos Sistemas de Esgotamento Sanitário do distrito do Sana, Glicério, Córrego do Ouro e Trapiche.

Macaé-RJ, 04 de setembro de 2020.

Gustavo Lima Valladão
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - SEMINF/SEMAOB

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (SEMINF/SEMAOB)
Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Ampla Participação

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 03, torna público, que fará realizar no dia **25 de setembro de 2020, às 09h, no Auditório do Paço Municipal**, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (SEMINF/SEMAOB) do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Coordenadoria Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB, situada na Secretaria Municipal Adjunta de Obras e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Telefone de contato: (22) 2757-6027.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de água, para uso nos Sistemas de Abastecimento de Água do distrito do Sana, Glicério, Córrego do Ouro e Trapiche.

Macaé-RJ, 04 de setembro de 2020.

Gustavo Lima Valladão
Coordenador Geral de Licitações - SEMINF/SEMAOB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACAEPREV

PORTARIA Nº 068/2020

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 312.254/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria MACAEPREV nº 320/2019 de 01.10.2019, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora, RITA DE CASSIA MACHADO, Matrícula 8.741, no cargo de Professor C (20H), Categoria I, Padrão R, Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar de 11/09/2019, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 05, originário do Processo MACAEPREV nº 312.561/2018, com fundamentação no artigo 6º - A da E. C. nº 41/2003 (com redação da E. C. n.º 70/2012), com provento mensal integral, no valor de R$ 5.731,18 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), calculado conforme o § 3.º, artigo 40, da CF, com redação dada pela EC nº 20/1998, a ser custeado de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, conforme parcelas discriminadas abaixo:
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98):
- Vencimento do cargo de Professor C (20 H), Categoria I, Padrão R, Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 057/2019 e Lei nº 4.111/2015.....R$ 4.408,60
- 30% do Vencimento-base, a título de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº 196/11.....R$ 1.322,58
Total .....R$ 5.731,18
FIXAÇÃO DO PROVENTO MENSAL:
- Base para cálculo do provento (§ 3.º, artigo 40.º, da CF, com redação dada pela EC nº 20/1998).....R$ 5.731,18
- Valor do Provento Mensal: .....R$ 5.731,18"
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 11 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 01 de setembro de 2020.

ELLOMIR FRAGOSO DE SOUZA ESTEVES
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento de Material – Processo Administrativo nº 27160/2019
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de brita corrida, pedra de mão e brita 01, para manutenção das estradas vicinais e /ou secundárias, sem pavimentação de asfalto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos – Contrato nº 011/2020- SEMINF/SEMAOB
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019 – SEMINF/SEMAOB
IV – Crédito: Programa de Trabalho 041220033.2.050 - Elemento de Despesa 339030.00.00–Material de Consumo - Código Reduzido nº 2932
V – Empenho: nº 001477/2020 - Global, emitido em 28/08/2020
VI – Valor do Contrato: R$ 1.315.750,00
VII – Prazo de vigência: 108 (cento e oito) dias
VIII – Data: 28/08/2020
IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.

Macaé, 28 de agosto de 2020.

JÚLIO MARTINS ANTUNES
Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos

ADEVALTON VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo Administrativo nº 15781/2019
II – Termo de Aditamento: Prorrogação de Prazo– Contrato nº 005/2019 – SEMINF/SEMAOB
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2019 – SEMINF/SEMAOB
IV – Crédito: Programa de Trabalho: 15.451.0003.1.153 - Elemento de Despesa .33.90.39.00.00.– Outros Serviços de Terceiros - Código Reduzido nº 2732
V – Empenho: nº 001478/2020- Global, emitido em 31/08/2020
VI – Valor: R$ 1.073.532,24
VII – Prazo aditivado: 12 (doze) meses
VIII– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e a Empresa INTER – SEA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Macaé, 31 de agosto de 2020.

ADEVALTON VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 132/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia **21 de Setembro de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 132/2020 do tipo MENOR PREÇO ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar (KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO) com garantia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

Macaé-RJ, 04 de Setembro de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 09.09.2020 (quarta - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : Requerimento 127/2020 – Júlio Cesar, Requerimento 153/2020 – Marcel Silvano, Requerimento 259/2020 – Paulo Antunes, Requerimento nº 332/2020 – Dr. Márcio Bittencourt, Requerimento nº 367/2020 – Robson Oliveira, Requerimento 368/2020- Maxwell Vaz, Requerimento 383/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 387/2020 – Guto Garcia,

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 08.09.2020 (terça - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : Requerimento 190/2020 – Paulo Antunes, Requerimento nº 340/2020 – Dr. Márcio Bittencourt, Requerimento 374/2020- Maxwell Vaz, Requerimento 381/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 385/2020 – Guto Garcia, Requerimento 389/2020 – Dr. Eduardo Cardoso.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 09.09.2020 (quarta - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo : acrescentando aos Requerimentos já pautados e publicados em edital anterior, o Projeto de Lei L 124/2019, para primeira discussão.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente



